



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1.233 08 DE FEVEREIRO DE 2.013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INCLUSIVE COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da Prefeitura Municipal, ativos, inclusive comissionados, inativos e pensionistas, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do que dispõe a Lei Municipal 1.080/08, com a redação lhe dada pela Lei Municipal 1.169/11.

Parágrafo único – A revisão prevista neste artigo não se aplica aos agentes políticos e aos cargos comissionados de primeiro escalão, tendo em vista que tal revisão se deu recentemente, cujos valores previstos iniciaram sua aplicação em janeiro de 2013, podendo haver a revisão somente para janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados em 6,20% (seis vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, todos os vencimentos dos servidores, ativos, inclusive comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

Art. 3º Face ao reajuste concedido, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da legislação municipal.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2013.



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG
Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG),

Aos 08 de fevereiro de 2.013.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO

Prefeito Municipal